

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5370, DE 2016

Dispõe sobre a zona de amortecimento das unidades de conservação; altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Autor: Deputado TONINHO PINHEIRO

Relator: Deputado CACÁ LEÃO

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Toninho Pinheiro propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, alteração nos critérios que presidem a definição de zonas de amortecimento de unidades de conservação e corredores ecológicos, conforme o disposto na Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. O ilustre autor entende que a definição dessas áreas deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública e que elas não podem incidir sobre áreas urbanas consolidadas.

O nobre autor argumenta na sua justificção que essas áreas, em regra, têm sido delimitadas sem que proprietários privados e as municipalidades sejam consultados, o que impede que seus legítimos interesses sejam considerados, causando prejuízos para os cidadãos e os municípios. Além disso, as zonas de amortecimento por vezes têm sido criadas abrangendo áreas urbanas consolidadas, dificultando a gestão dessas áreas pelas prefeituras, com consequências danosas para a vida dos seus habitantes.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, estabelece, no seu art. 22, § 2º, que “a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade”.

Os estudos técnicos são necessários porque, por um lado, é necessário demonstrar que a criação de uma unidade de conservação, que afeta direitos e demanda recursos materiais e humanos para sua manutenção, é imprescindível para a conservação da diversidade biológica. Por outro lado, exatamente por que afeta direitos e impacta atividades sociais e econômicas, é preciso conhecer com profundidade, o número e o perfil sócio-econômico dos moradores da área, a situação fundiária local, as atividades econômicas ali desenvolvidas, entre outras informações relevantes. Por esse mesmo motivo é fundamental realizar consultas públicas, para aprofundar o conhecimento sobre a situação social e econômica da região, informar a comunidade local sobre as implicações da criação da unidade de conservação, mapear conflitos e criar oportunidades para a negociação de soluções consensuais e, finalmente, oferecer à administração pública as melhores informações para uma decisão técnica e politicamente bem fundamentada.

Ora, a delimitação das zonas de amortecimento no entorno de unidades de conservação, bem como a criação de corredores ecológicos para conectar ecologicamente unidades de conservação¹, também afetam os direitos dos proprietários dessas áreas e têm impacto sobre o desenvolvimento de atividades sociais e econômicas. A lei do SNUC, entretanto, não exige que a delimitação das zonas de amortecimento e dos corredores ecológicos sejam precedidas de estudos técnicos e consulta pública. Não surpreende, portanto,

¹ A Lei do SNUC define zona de amortecimento como sendo “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”; e corredor ecológico como “porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais”

que, em muitos casos, a criação dessas áreas gere conflitos difíceis de serem administrados, conflitos esses que poderiam ser equacionados e muitas vezes resolvidos se houvesse um diálogo prévio com as comunidades afetadas, em benefício tanto dessas comunidades quanto da conservação. O diálogo e a negociação de conflitos são, sem dúvida, pilares do desenvolvimento sustentável.

Observa-se também que, em muitos casos, as zonas de amortecimento têm sido delimitadas abrangendo áreas urbanas consolidadas. Nesses casos, a administração municipal passa a depender do órgão gestor da unidade de conservação para administrar a cidade nessas áreas, o que gera conflitos insolúveis e graves prejuízos para os munícipes. A competência para gerir as cidades, inequivocamente estabelecida na Constituição Federal, é dos poderes públicos municipais. Cabe aos municípios controlar o impacto ambiental das atividades econômicas locais, mediante o competente processo de licenciamento ambiental, levando em consideração os impactos potenciais sobre a unidade de conservação, ouvidos, sempre que necessário, os órgãos gestores dessas áreas.

Absolutamente oportuna, portanto, a proposição em comento, por meio da qual se pretende exigir a realização de estudos técnicos e de consulta pública para a delimitação de zonas de amortecimento e de corredores ecológicos, bem como seja proibida a delimitação dessas áreas sobre áreas urbanas consolidadas.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5370, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CACÁ LEÃO
Relator